



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **Maikon Jeckson Kiekow 03737458936**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.461.795/0001-63, com sede na Rua Victor Basei, nº 487, Centro, na cidade de Arabutã, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Maikon Jeckson Kiekow, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 3.572.776-4 e inscrito no CPF-MF sob o nº 037.374.589-36, residente e domiciliado em Arabutã, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O **MUNICÍPIO**, contrata com a **CONTRATADA**, os serviços musicais com a dupla **“Zé da Serra e Serraninho”**, compreendendo equipamentos, instrumentos e músicos, para apresentação Durante a solenidade do corte da polenta e do queijo, a ocorrer no dia 23 de abril de 2016, na cidade de Lindóia do Sul, em alusão ao aniversário de emancipação político administrativa.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução do objeto contratual, meio de transporte próprio e todas as condições que garantam a qualidade técnica e cultural da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de Execução:

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados no dia 23 de abril de 2016, a partir das 15:30 horas, com duração de no mínimo 1:30 horas, junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores:

3.1. O valor pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO**, em parcela única, no prazo de até 10 dias após a execução dos serviços contratados, através de transferência bancária.

3.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** o local adequado para a realização do evento, fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a qualidade técnica, artística e cultural; e, empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual; Providenciar às suas contas os dispêndios relativos à seguridade social e demais tributos (ECAD), salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao seu pessoal utilizado, na execução dos serviços; disponibilizar os equipamentos e instrumentos musicais necessários ao fiel cumprimento do presente; Custear às suas expensas as despesas relativas a alimentação da equipe, ao transporte de equipamentos e pessoal, utilizados na execução do objeto contratual e atuar, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo.

6.2. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos de sonorização e instrumentos de palco.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A **CONTRATADA** 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro:

9.1. As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com a renúncia de qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou estipulado foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Lindóia do Sul (SC), em 19 de abril de 2015.

**PEDRO ARI PARIZOTTO - Prefeito Municipal - Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Maikon Jeckson Kiekow
Maikon Jeckson Kiekow 03737458936
CONTRATADA**

Testemunhas:

Edison Domingos Giron
CPF/CIC: 675.033.819-49

Sirlei Maria Cason Correa
CIC/CPF: 460.209.009/59